ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 04 / 09 / 2024
VISTO

Lei Complementar nº 94 De 04 de setembro de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o § 1º e transforma o parágrafo único em § 2º do artigo 76, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 76.** .....*
(...)
***§ 1º** A alíquota prevista no inciso I deste artigo, para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo X, será reduzida para 2% (dois por cento) nas obras de construção civil cuja base de cálculo obedeça aos mesmos critérios estabelecidos na implementação do tributo e o valor total inicial seja de, no mínimo, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).*
***§ 2º** A alíquota prevista no inciso II deste artigo, para os serviços descritos no subitem 9.02 do Anexo X só se aplica em relação à execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões e hospedagens realizadas no todo ou em parte no território do Município de Cabedelo."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de setembro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.09.04 15:03:16 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito